



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 8/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0001378/2023-15

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 8/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 59116183

PA COPAM Nº: 4198/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR: BAUTEK MINERAIS INDUSTRIAS LTDA	CNPJ:	21.229.511/0001-50		
EMPREENDIMENTO: BAUTEK MINERAIS INDUSTRIAS LTDA – Mina Pio Cipó	CNPJ:	21.229.511/0001-50		
MUNICÍPIO(S): Poços de Caldas -MG	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): Sirgas 2000	LAT/Y: 21°50'12.21"S	LONG/X: 46°36'20.46"O		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério Locacional				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Produção bruta: 24.000 t/ano	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	

CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
LUIZ SÉRGIO TEIXEIRA DA SILVA, GEÓGRAFO		CREA MG0000106783D MG	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Natália Cristina Nogueira Silva, Gestora Ambiental		1.365.414-0	



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 11/01/2023, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59110650** e o código CRC **C0B859E2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0001378/2023-15

SEI nº 59110650



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 8/2023

Os representantes do empreendimento BAUTEK MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA formalizaram em 28/11/2022 o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 4198/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando autorização para implantar uma frente de lavra para extração de argila no interior da poligonal ANM 818.865/1971, no município de Poços de Caldas - MG.

O Processo Minerário encontra-se em fase de Concessão de Lavra junto a ANM para as substâncias Bauxita, Minério de Alumínio e Argila Refratária, mas o interesse da empresa neste momento é somente nas matérias argilosos. A pesquisa relevou a existência de corpo de argila com profundidade média de 7 metros, com características físicas, químicas satisfatórias ao processo produtivo da empresa em sua unidade industrial em Caldas/MG. Os resultados destes ensaios demonstraram que o corpo mineralizado é composto por argilas com teores que variam entre 50 – 65% de alumina, característicos das argilas refratárias do planalto de Poços de Caldas.

A atividade a ser regularizada pelo presente processo é a “*Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento*”, código A-02-07-0, considerada como médio potencial poluidor/degradador, e com uma produção bruta de 24.000 t/ano, o porte do empreendimento é definido como pequeno, enquadrando o empreendimento como classe 2.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE-SISEMA, não foi detectada a incidência de critérios locacionais. Apesar de localizado em área de extrema prioridade para conservação da biodiversidade, não está prevista supressão de vegetação nativa. Também localiza-se em área de Segurança Aeroportuária do Aeroporto público Embaixador Walther Moreira Salles, município de Poços de Caldas, porém a atividade não é considerada atrativa da fauna que causem problemas a aviação.

Conforme definido no artigo 20 da DN 217/2017, não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro para as atividades minerárias enquadradas nas classes 1 ou 2, o que justifica a adoção do Licenciamento Ambiental Simplificado via Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

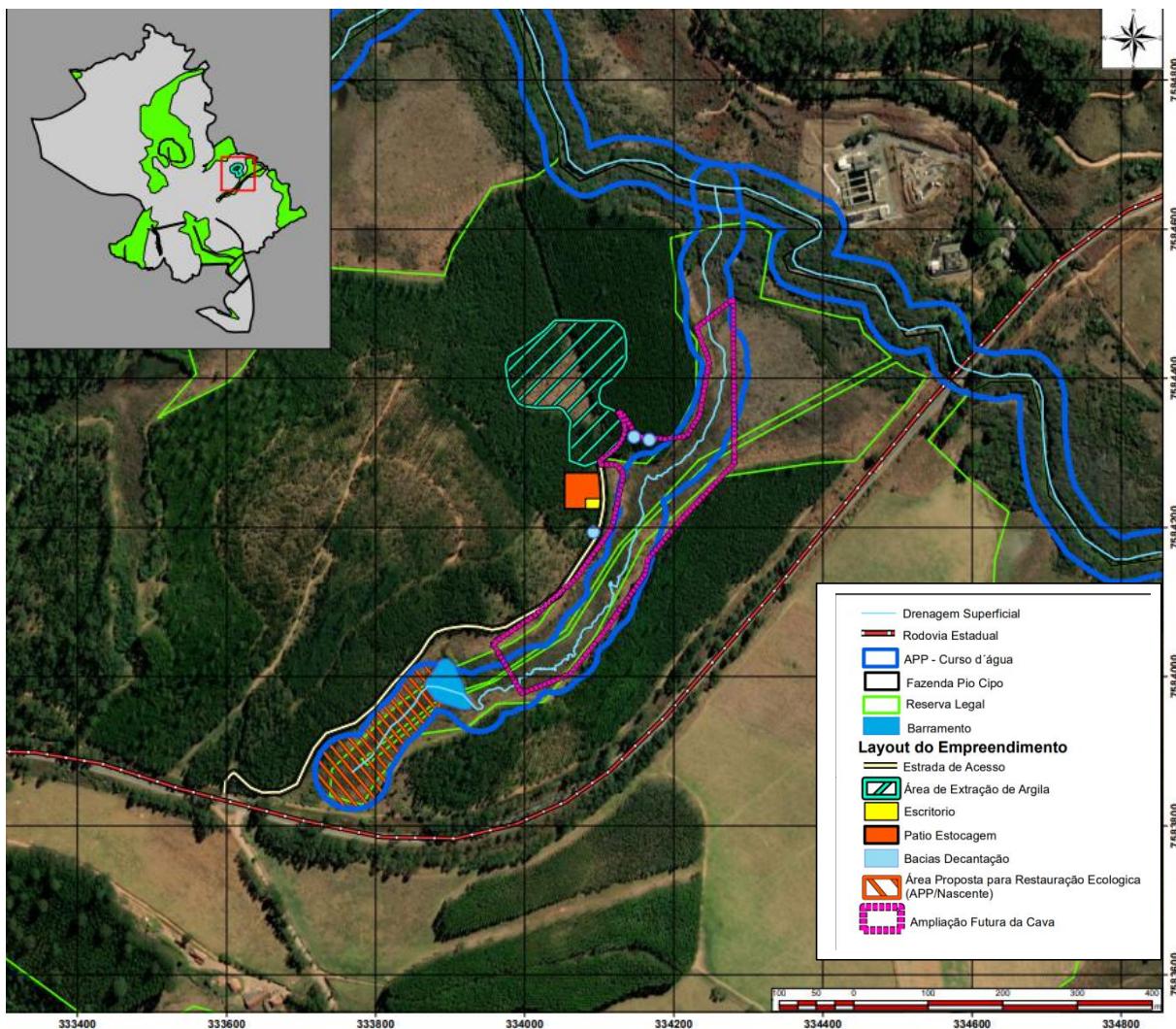


Imagen 1: Limites da área de lavra autorizadas por este parecer.

A poligonal ANM nº 818.865/1971 possui área de 411,1 hectares. Conforme informações prestadas no RAS, a área total do empreendimento será de 13ha, das quais 3ha correspondem à Área Diretamente Afetada e 2ha serão de área de Lavra. A extração se dará em planície aluvionar, no entorno do plantio de eucalipto existente na Fazenda Pio Cipó.

O Imóvel Fazenda Pio Cipó, matrícula 64.365, de propriedade de José Paulo Zan, encontra-se cadastrada no CAR através do registro MG-3151800-B022B9495C3D4DDDB95A55EBED5CA765. Conforme informações prestadas no CAR, o imóvel possui 1015,2656 ha de área total (50,78 módulos fiscais), 235,51ha de remanescentes de vegetação nativa das quais 222,92ha foram destinadas como Reserva Legal (21,95%), estando em parte sob área antropizada. Consta na AV12-64.365 a averbação de 269,83ha de Reserva Florestal, conforme definido na matrícula de origem.



Cumpre destacar que, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3132/2022, em seu artigo 5º, § 1º, inciso IV, a análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas.

O projeto inicial previa a melhoria de uma estrada de acesso de cerca de 800m, que interligaria a lavra à Av. Geraldo Martins Costa. Porém, tal estrada passava sobre uma pequena área declarada como Reserva Legal e APP. Parte da estrada foi realocada e a APP localizada na área de influência do empreendimento foi proposta como área de restauração ecológica em observância ao II -, §2º art.16 da Lei 20.922/2013, conforme imagem 1 deste parecer.

O empreendimento contará com 5 funcionários, em turno único de 8 horas, 5 dias/semana, 12 meses/ano.

O produto a ser explorado é a argila refratária com uma produção líquida de 2000 toneladas/mês. A camada mineralizada cubada é de cerca de 350.000 toneladas de argila e a vida útil estimada de 13 anos. A empresa pretende iniciar a lavra em parte da área pesquisada, excluindo do licenciamento neste momento área com conflito em área de preservação permanente.

A extração se dará através de lavra a céu aberto em tiras, por desmonte mecânico, com aproveitamento de 100%, ou seja, não haverá geração de rejeito, e o estéril é formado exclusivamente pelo solo orgânico que será disposto em leiras para utilização futura na recuperação da área. Conforme informações prestadas no RAS, será adotado o Sistema de circuito de Cava Fechado, ocasionando menor impacto, pois não haverá a condução das águas residuais da cava para os cursos d'água, mitigando o carreamento de sedimentos, minimizando o assoreamento dos recursos d'água do entorno.

As áreas de apoio e a área de lavra contarão com canaletas em solo direcionadas a bacias de decantação. Para isso, o empreendimento contará com caminhão basculante, escavadeira e uma pá carregadeira. O beneficiamento da argila explorada será realizado na unidade industrial da Bautek em Caldas.

O abastecimento dos veículos utilizados na lavra se dará por caminhão-comboio. Devido a movimentação de veículos nas áreas operacionais, no período de estiagem haverá umectação das vias de acesso e pátio de estocagem para controle de emissão de poeira, através da certidão de uso insignificante nº 371627/2022 (processo nº 63701/2022).

Para a implantação do empreendimento será realizada melhoria dos acessos para as novas frentes de lavra. Concomitante à melhoria dos acessos, serão



instalados os sistemas de drenagem pluvial, compostos por canaletas, caixas ou bacias de decantação, para evitar o desenvolvimento de processos erosivos.

Os efluentes líquidos gerados durante a operação do empreendimento são caracterizados pelos efluentes sanitários gerados nos sanitários químicos, sendo os efluentes recolhidos por empresa especializada. Os resíduos sólidos caracterizados no RAS são de natureza doméstica, além de recicláveis e eventuais resíduos contaminados com óleos e graxas. A correta destinação de tais resíduos serão objeto de comprovação de destinação adequada através do sistema MTR.

Em observância ao art. 4º da Deliberação Normativa COPAM 220/2018, figurará como condicionante do presente parecer a apresentação de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, em caso de eventual encerramento das suas atividades, observando os prazos estabelecidos na norma.

Os impactos ambientais e medidas mitigadoras propostas no RAS foram consideradas satisfatórias.

Assim, figurará como condicionante do presente parecer a apresentação de relatório técnico e fotográfico da execução dos Planos e Programas propostos no RAS referentes a esta mina, enquanto que os programas de automonitoramento estabelecidos de forma integrada entre as diversas minas e suas medidas compensatórias, foram determinadas no Parecer Único nº 284/2022 (que refere-se à renovação conjunta das licenças da CGM, PA nº708/2021).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Bautek Minerais industriais LTDA - Mina Pio Cipó**, para a atividade de “*Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos exceto rochas ornamentais e de revestimento*”, código A-02-07-0, no município de **Poços de Caldas - MG**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente. Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer. Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017.



ANEXO I

Condicionantes para LAS da Bautek Minerais Industria LTDA - Mina Pio Cipó

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no anexo II, demonstrando atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a Vigência da LAS
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico da execução das medidas de controle propostas: 1) Implantação do sistema de drenagem pluvial e bacias de decantação 2) Implantação do depósito temporário de resíduos	Antes da operação do empreendimento
03	Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	Antes da Operação do empreendimento
04	Comunicar o inicio da operação do empreendimento	Com no mínimo de 15 dias de antecedência.
05	Realizar a Recomposição da APP da nascente localizada na área de influencia do empreendimento, conforme proposto nos estudos, apresentando relatórios anuais de acompanhamento da condução do plantio. Obs: o relatório deverá conter registros fotográfico e técnicos, como informações dendrométricas (DAC, altura, percentual de sobrevivência, fechamento de dossel, medidas de manejo adotadas no ano) da área em condução	^[2] Anualmente
06	Em observância ao art. 4º da Deliberação Normativa 220/2018, protocolar o PRAD em caso de encerramento das atividades.	06 (seis) meses antes do encerramento da atividade

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente à data de publicação da Licença Ambiental, os relatórios exigidos no item 05.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS da Bautek Minerais Industria LTDA - Mina Pio Cipó

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.